



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.362-A, DE 2013** **(Do Sr. Wilson Filho)**

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica para poços artesianos, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. KAIO MANIÇOBA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
MINAS E ENERGIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 DO RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isenta da cobrança de tarifa a energia elétrica empregada no bombeamento de poços utilizados para a irrigação, para o abastecimento humano e para a dessedentação animal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto presidencial, as condições para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Embora possa ser um fato que, no cotidiano, passe despercebido, o uso da água para suprimento das necessidades de todo ser humano, inclusive aquelas em que busca garantir seu sustento, é um dos direitos mais básicos que, muitas vezes, não é estendido a todos.

Isso é tanto mais verdadeiro quando se encara a rotina de muitos cidadãos habitantes de regiões com déficit de fornecimento hídrico, ou submetidas a rigorosos períodos de seca, como é o caso, no Brasil, da região Nordeste.

Para isso, é comum lançar-se mão da perfuração de poços profundos, que atinjam aquíferos subterrâneos capazes de fornecer a água necessária à sobrevivência das populações.

Portanto, é descabido que, além das despesas adicionais a que estão submetidas essas pessoas, para a obtenção da água necessária à satisfação das necessidades básicas de qualquer ser humano, ainda tenham elas que arcar com os custos da energia elétrica necessária ao bombeamento desses poços, a fim de trazer a água dos reservatórios subterrâneos até a superfície.

Eis, portanto, a razão da proposição que ora apresentamos, pedindo aos nossos nobres pares desta Casa o seu decisivo apoio, para que se faça justiça aos nossos concidadãos mais necessitados com a rápida transformação de nosso projeto em lei.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2013.

Deputado WILSON FILHO

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, de iniciativa do nobre Deputado Wilson Filho, objetiva isentar da cobrança de tarifa a energia elétrica empregada no bombeamento de poços cuja água seja utilizada para irrigação, abastecimento humano ou dessedentação de animais.

Em sua justificação, argumenta que o acesso à água é um direito básico de todos os cidadãos, não sendo razoável que aqueles que precisem dispendar recursos para perfurar poços a fim de obtê-la, ainda tenham de arcar com os custos da energia elétrica utilizada para seu bombeamento.

Segundo o despacho de distribuição, o Projeto de Lei deveria ser apreciado pelas Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Tendo sido deferido o Requerimento nº 10.899/2014, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural obteve o direito de apreciar a matéria.

Nesta comissão, no decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Compete a esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, que pretende isentar da cobrança de tarifa a energia elétrica empregada no bombeamento de poços utilizados para irrigação, abastecimento humano ou dessedentação de animais.

A presente proposição traria grandes benefícios para a população das áreas rurais brasileiras, afetando positivamente a vida dos brasileiros que dependem de água subterrânea para sua sobrevivência e de agricultores familiares, que utilizam os recursos hídricos para pequena irrigação ou para fornecerem aos seus animais. Assim, estaríamos possibilitando maior qualidade de vida a essa parcela da população brasileira que já enfrenta tantas dificuldades.

Ademais, a nosso ver, a medida está em total consonância com a Constituição Federal, que, no §3º de seu artigo 43, estabelece que a União cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação nas regiões de baixa renda sujeitas a secas periódicas.

Segundo a ementa da proposição, serão isentos da cobrança de tarifa a energia elétrica utilizada no bombeamento de água dos “**poços artesanais**”. O Art. 1º do Projeto de Lei, todavia, dispõe sobre poços genericamente, não especificando que os beneficiados pela isenção tarifária serão os que utilizarem poços artesanais para captação de água. Visando corrigir tal omissão, apresentamos emenda que inclui a expressão “artesianos” no art. 1º.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, com a emenda anexa, e conclamamos os nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2015.

Deputado KAIO MANIÇOBA  
Relator

### **EMENDA Nº 01/2015**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica isenta da cobrança de tarifa a energia elétrica empregada no bombeamento de poços artesanais utilizados para irrigação, abastecimento humano e dessedentação animal.”*

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2015.

Deputado KAIO MANIÇOBA  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.362/2013, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Kaio Maniçoba.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Irajá Abreu - Presidente, Carlos Henrique Gaguim e Nilson Leitão - Vice-Presidentes, Abel Mesquita Jr., Adilton Sachetti, Afonso Hamm, André Abdon, Assis do Couto, Bohn Gass, Celso Maldaner, César Halum, César Messias, Dilceu Sperafico, Elcione Barbalho, Evair de Melo, Evandro Roman, Francisco Chapadinha, Heitor Schuch, Hélio Leite, Jerônimo Goergen, João Daniel, Jony Marcos, Josué Bengtson, Kaio Maniçoba, Luis Carlos Heinze, Luiz Cláudio, Luiz Nishimori, Marcon, Nelson Meurer, Newton Cardoso Jr, Odelmo Leão, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Teobaldo, Roberto Balestra, Rogério Peninha Mendonça, Ronaldo Lessa, Silas Brasileiro, Tereza Cristina, Valdir Colatto, Valmir Assunção, Zé Silva, Zeca do Pt, Aelton Freitas, Beto Rosado, Diego Andrade, Dr. Sinval Malheiros, João Rodrigues, José Nunes, Lázaro Botelho, Nelson Marquezelli, Remídio Monai e Rocha.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU  
Presidente

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica para poços artesianos e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica isenta da cobrança de tarifa a energia elétrica empregada no bombeamento de poços artesianos utilizados para irrigação, abastecimento humano e dessedentação animal.”*

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**